

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

RECORRENTE: RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o RECURSO interposto pela proponente **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA.**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021**, interposto pela empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que desclassificou a proposta da empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA.**, por ter apresentado divergência nos valores de mão de obra para mesma função, por exemplo o Item 1.2, os encargos complementares do servente foram extraídos do ORSE enquanto a hora do servente de obras foi extraído do SINAPI, totalizando um valor de R\$ 13,28 (treze reais e vinte e oito centavos), enquanto nos outros itens o valor da hora do servente de obras com encargos complementares foi indicado por R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta no item 2.2 da composição de custos unitários.


Iván Bezerra Fachinetti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pôraria nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



A recorrente reconhece o erro em seu recurso, questionando a possibilidade de sanar as inconsistências existentes na planilha de composição dos preços unitários.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Após reexame baseado nas alegações do recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato destas frente à documentação contida, respeitando os parâmetros da isonomia, razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo bem como nas disposições insertas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2021.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal, indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e**

Ivan Bezerra Fachinetti
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Portaria nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.
 (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Os itens 8.16 e 12.2 do edital convocatório, preveem o seguinte:

8.16 Nas planilhas orçamentarias não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;

(...)

12.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato, bem como:

A empresa RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA apresentou divergência nos valores de mão de obra para mesma função, por exemplo o Item 1.2, os encargos complementares do servente foram extraídos do ORSE enquanto a hora do servente de obras foi extraído do SINAPI, totalizando um valor de R\$ 13,28 (treze reais e vinte e oito centavos), enquanto nos outros itens o valor da hora do servente de obras com encargos complementares foi indicado por R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta no item 2.2 da composição de custos unitários.

Na proposta da Recorrente ficou constatado divergências quanto aos parâmetros apresentados nas planilhas de composição de custos unitários. Com o intuito de reduzir o preço de sua proposta, a Recorrente concedeu desconto nos valores unitários de mão de obra com encargos complementares, reduzindo os preços estabelecidos pela tabela SINAPI que serviu de parâmetro para a planilha orçamentaria da obra licitada, comprometendo a exequibilidade destes itens.

Ivan Bezerra Fachinetti
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Portaria nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Demostrado o erro cometido pela Recorrente, cabe frisar que a Comissão não teria a possibilidade de conceder diligencia para correção dos itens divergentes, uma vez que traz reflexo ao custo global da obra, uma vez que trata-se de critérios específicos adotados pela empresa. Ademais, o Representante Legal da Recorrente, se quer compareceu no certame, o que comprometeria ainda mais a possibilidade de diligência.

Do exposto, a Recorrente descumpriu os itens 8.16 e 12.2 do edital, sendo acertada a decisão que desclassificou a proposta da empresa RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA, estando desta forma, mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação no certame TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021.

3 – DA DECISÃO

Deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA, na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito declinadas no item 2 deste instrumento, oportunidade em que aduz que ao feito pode ser dado às providências de estilo.

Ato contínuo, remetam-se os autos – incluindo estas informações ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia, decidir sobre o recurso, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.

É a decisão e entendimento manifesto
Dê-se ciência.

Boa Vista do Tupim, 20 de julho de 2021.

Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Públaria nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

RECORRENTE: RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, interposto pela empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA**.

DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos.

É como decidido.

Boa Vista do Tupim, 21 de julho de 2021.

HELDER LOPES Assinado de forma digital
CAMPOS:1227 por HELDER LOPES
1039568 CAMPOS:12271039568
Dados: 2021.07.21
15:47:28 -03'00'

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal